



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 890/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA DE
DESCENTRALIZAÇÃO DE
RECURSOS DA EDUCAÇÃO –
PRODERE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento o Programa de Descentralização de Recursos da Educação – PRODERE, a ser implementado nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

Art 2º - O PRODERE - Programa de Descentralização de Recursos da Educação consiste na transferência de recursos financeiros em favor das **Unidades Executoras (UEx)** das instituições escolares e, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como para melhoria da qualidade de aprendizagem devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico e ou cultural;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.
- VII – Contratação de Pessoa Física;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

VIII - Contratação de Pessoa Jurídica;

§ 1º As despesas descritas no incisos de I a VIII deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PRODERE em:

I – Gastos com pessoal;

II – cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa;

III – dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 3º Os recursos do PRODERE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX), bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º A aplicação dos recursos do PRODERE deverá ter à autorização prévia dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das unidades educacionais.

Art. 3º Os recursos serão repassados, semestralmente da seguinte forma: 1º semestre entre os meses de abril e maio e no segundo semestre entre os meses de setembro e outubro para todas as UEX que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.

Art. 4º Os recursos do PRODERE destinados às despesas relacionadas às contribuições, incisos I a VIII, do Art. 2º serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SMEE, tendo como fonte os recursos próprios, do Salário Educação e Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, adotando como referência o número de alunos matriculados e o valor per capita estabelecido, a cada ano, pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único - Os recursos consignados deverão ser aplicados em favor das Uexs, havendo saldo, este deverá ser redistribuído em sua totalidade reprogramando o saldo existente para o semestre/ano seguinte.

Art. 5º A forma de cálculo dos valores a serem destinados a cada estabelecimento de ensino será obtido pela soma de dois valores: **Valor fixo** (conforme estrutura escolar) e **valor variável** (conforme número de alunos matriculados).

VALOR TOTAL = VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO	VALOR PER CAPITA POR ALUNO
UNIDADE MUNICIPAL URBANA E RURAL ACIMA DE 80 ALUNOS	3.000,00	***
UNIDADE MUNICIPAL URBANA E RURAL ABAIXO DE 80 ALUNOS	2.000,00	***
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SEDE E ZONA RURAL		40,00
ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SEDE E ZONA RURAL		30,00

Art. 6º A operacionalização do PRODERE será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação através da comissão nomeada e com análise e parecer do Setor de Convênios e Conselho Fiscal da Uex.

Art. 7º O acompanhamento, análise e parecer das solicitações de recurso, bem como de suas prestações de contas serão realizados pela comissão designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo setor de Convênios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As atribuições, número de membros e representatividade serão detalhados através de ato administrativo.

Art. 8º Cada Uex, deverá abrir uma conta bancária específica, para receber e movimentar, exclusivamente, os recursos do PRODERE, no Banco do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º A movimentação financeira dos valores transferidos deverá se realizar mediante emissão de Cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos forem depositados.

§ 2º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PRODERE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 9º Para o recebimento dos recursos, a Uex, deverá apresentar ao Setor de Planejamento/SMEE, os seguintes documentos:

I – Semestralmente:

a) Plano de Melhoria Educacional – PME aprovado pela UEx;

II – Anualmente:

a) Cópia da CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UEx (Unidade Executora);

b) Comprovante de abertura de conta específica e conjunta em nome da UEx (Diretor e Tesoureiro);

c) Decreto de nomeação do diretor;

d) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Deliberativo Escolar, devidamente registrada em cartório;

f) CPF, RG, comprovante de residência do presidente e tesoureiro.

§ 1º A qualquer alteração, os documentos supramencionados deverão ser atualizados imediatamente;

§ 2º - A não atualização dos documentos incorrerá no indeferimento do recurso e/ou futuros repasses.

Art. 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTA - Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do PRODERE, deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Ofício de encaminhamento;
- Ata de aprovação da prestação de contas e assinaturas dos membros da Uex;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- Extrato bancário, desde o depósito do recurso (ordem bancária), até o último cheque compensado;
 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e relação de pagamentos efetuados (notas fiscais, recibos, faturas, notas fiscais avulsas,) etc.
 - Relação de bens adquiridos e produzidos;
 - Cópia de Notas fiscais e de cheques emitidos;
 - Planilhas de Pesquisas de Preço constando mínimo de 03(três) orçamentos com carimbo da empresa;
 - Demonstrativo analítico de execução físico – financeira das Uex;
 - Demonstrativo consolidado da execução físico – financeira das Uex;
- OBS** – As notas fiscais deverão ser emitidos com CNPJ da própria Uex, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao repasse.

Art. 11 - As UEx prestarão conta dos recursos recebidos semestralmente, seguindo as orientações estabelecidas pela SMEE.

Art. 12 - A Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios da Prefeitura Municipal analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, em caso de irregularidade, efetuará as diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à Unidade Escolar, concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a sua regularização, identificando, na hipótese de permanência das irregularidades, a responsabilidade dos dirigentes das UEx, bem como as providências cabíveis a serem adotadas por meio de Parecer Conclusivo.

Art. 13 - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o repasse, bem como encaminhará pronunciamento à Controladoria e a Procuradoria Geral do Município, acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 14 - Fica facultado a Secretaria de Educação efetuar repasses complementares às UEx, desde comprovada a necessidade, por intermédio de parecer da comissão do PRODERE.



ESTADO DE MATO GROSSO

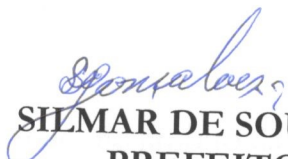
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 15 - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação editará normas e demais atos administrativos regulamentando o repasse e a utilização dos recursos do PRODERE.

Art. 16 – Os recursos recebidos do PRODERE deverão ser gastos nas escolas acima de 80(oitenta)alunos matriculados 70% de custeio de 30% de capital e nas escolas abaixo de 80(oitenta)alunos matriculados 100% custeio.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de maio de 2019.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL